



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: Programa 80: Cidade mais limpa - Ação 1041: aprimorar a limpeza pública. **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“INSTITUI O PROGRAMA “ÇAÇAMBA SOCIAL” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa “Caçamba Social”, voltado à destinação adequada de resíduos sólidos domésticos, materiais recicláveis e entulhos provenientes de pequenas reformas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A proposta busca atender, prioritariamente, as famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e a cidadania. O programa, ao disponibilizar caçambas em pontos estratégicos do município, permitirá que os moradores tenham uma alternativa segura e regular para o descarte de resíduos, evitando o acúmulo em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação.

Do ponto de vista ambiental, a iniciativa contribui para a preservação da limpeza urbana e para a redução dos impactos negativos decorrentes do descarte irregular. Além disso, o incentivo à separação e reciclagem dos materiais fortalece a educação ambiental e promove práticas sustentáveis em nossa cidade.

No aspecto social e econômico, o programa possibilita o fortalecimento das cooperativas de catadores e entidades da sociedade civil, gerando emprego e renda, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida da população de baixa renda.

Ressalte-se que a proposta está em consonância com os princípios da função social da cidade e da sustentabilidade urbana, previstos na Lei Orgânica do Município, e pode ser implantada de forma gradativa, priorizando os bairros com maior índice de vulnerabilidade social. Diante do exposto espero o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2025.**

**Eliane Regina da Silva
"ELIANE DO CAFÉ"**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

**“INSTITUI O PROGRAMA
'CAÇAMBA SOCIAL' NO MUNICÍPIO
DE CAMPO MOURÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o programa "Caçamba Social" no município de Campo Mourão, com o objetivo de promover a coleta de resíduos sólidos domésticos, materiais recicláveis e entulhos provenientes de reformas, como forma de auxiliar famílias de baixa renda, promovendo a limpeza e a organização urbana de forma sustentável e colaborativa.

Art. 2º O programa "Caçamba Social" terá a seguinte estrutura:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - A disponibilização de caçambas de coleta em pontos estratégicos e acessíveis no município, com a colaboração de empresas privadas e da sociedade civil, para o recolhimento de resíduos domésticos e recicláveis;

II - O recolhimento de materiais recicláveis com o intuito de reaproveitamento e descarte adequado, além de incentivar a educação ambiental entre os moradores;

III - O benefício será destinado às famílias de baixa renda ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A adesão ao programa "Caçamba Social" deverá ser realizada mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a apresentação de documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade social, e estará sujeita à disponibilidade de caçambas.

Art. 4º Para garantir a correta destinação dos resíduos, o programa contará com campanhas educativas e informativas, com a realização de palestras, distribuição de materiais de conscientização e orientações sobre a separação de materiais recicláveis e não recicláveis.

Art. 5º A utilização das caçambas deverá respeitar os seguintes critérios:

I - Não será permitido o depósito de materiais perigosos ou impróprios, como produtos químicos, lâmpadas, baterias, pneus e outros itens tóxicos;

II - As caçambas serão destinadas, prioritariamente, à coleta de entulho doméstico e recicláveis oriundos de reformas domiciliares ou de limpeza de terrenos urbanos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 6º O município poderá firmar parcerias com empresas, cooperativas de catadores e outras entidades da sociedade civil para viabilizar o programa, incluindo a destinação correta dos materiais recicláveis e a geração de empregos e renda para a população local.

Art. 7º O programa "Caçamba Social" será implantado de forma gradual, priorizando os bairros com maior índice de vulnerabilidade social, conforme dados da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros indicadores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2025.

Eliane Regina da Silva
"ELIANE DO CAFÉ"

